título: Resolução RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002

ementa: Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais

Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de

Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos.

publicação: D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo, de 23 de outubro de

órgão emissor: ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

alcance do ato: federal - Brasil área de atuação: Alimentos

### relacionamento(s):

#### atos relacionados:

- Portaria nº 326, de 30 de julho de 1997
- Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977
- Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969
- Portaria nº 1428, de 26 de novembro de 1993
- Resolução nº 22, de 15 de março de 2000
- Resolução nº 23, de 15 de março de 2000

### texto de retificação:

Republicada no D.O.U de 06/11/2002 por ter saído com incorreção, do original, no D.O.U. nº 206, de 23-10-2002, Seção 1, pág. 126.



Versão para impressão



Enviar por email

## RESOLUÇÃO - RDC Nº 275, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação Práticas de Fabricação Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o § 1º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 16 de outubro de 2002,

considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos visando a proteção à saúde da população;

considerando a necessidade de harmonização da ação de inspeção sanitária em estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos em todo o território nacional;

considerando a necessidade de complementar o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de

Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos;

considerando a necessidade de desenvolvimento de um instrumento genérico de verificação das Boas Práticas de Fabricação aplicável aos estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos;

considerando que a Lista de Verificação restringe-se especificamente às Boas Práticas de Fabricação de Alimentos;

considerando que a atividade de inspeção sanitária deve ser complementada com a avaliação dos requisitos sanitários relativos ao processo de fabricação, bem como outros que se fizerem necessários;

considerando que os estabelecimentos podem utilizar nomenclaturas para os procedimentos operacionais padronizados diferentes da adotada no Anexo I desta Resolução, desde que obedeça ao conteúdo especificado nos mesmos,

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos.

Art. 2º As empresas têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação, para se adequarem ao Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados a Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos, constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º A avaliação do cumprimento do Regulamento Técnico constante do Anexo I e do Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos, aprovado pela Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997, dar-se-á por intermédio da Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos constante do Anexo II.

- § 1º Os estabelecimentos devem atender de imediato a todos os itens discriminados na Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos.
- § 2º Excetuam-se do prazo estipulado no parágrafo anterior os itens relativos ao Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados a Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos sendo considerado o prazo de adequação estipulado no art. 2º.
- Art. 4º A Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos, constante do Anexo II, não se aplica aos estabelecimentos que apresentem regulamento técnico específico.
- Art. 5º O atendimento dos requisitos constantes da Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação não exclui a obrigatoriedade das exigências relativas ao controle sanitário do processo produtivo.
- Art. 6º A inobservância ou desobediência ao disposto na presente Resolução configura infração de natureza sanitária, na forma da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator às penalidades previstas nesse diploma legal.

Art. 7º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entrará em vigor na data de sua publicação.

### **GONZALO VECINA NETO**

ANEXO I

REGULAMENTO TÉCNICO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS APLICADOS AOS ESTABELECIMENTOS PRODUTORES/INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS

### 1. ALCANCE

### 1.1. Objetivo

Estabelecer Procedimentos Operacionais Padronizados que contribuam para a garantia das condições higiênicosanitárias necessárias ao processamento/industrialização de alimentos, complementando as Boas Práticas de Fabricação.

### 1.2. Âmbito de Aplicação

Aplica-se aos estabelecimentos processadores/industrializadores nos quais sejam realizadas algumas das seguintes atividades: produção/industrialização, fracionamento, armazenamento e transporte de alimentos industrializados.

### 2. DEFINIÇÕES

Para efeito deste Regulamento, considera-se:

- 2.1. Procedimento Operacional Padronizado POP: procedimento escrito de forma objetiva que estabelece instruções seqüenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na produção, armazenamento e transporte de alimentos. Este Procedimento pode apresentar outras nomenclaturas desde que obedeça ao conteúdo estabelecido nesta Resolução.
- 2.2. Limpeza: operação de remoção de terra, resíduos de alimentos, sujidades e ou outras substâncias indesejáveis.
- 2.3. Desinfecção: operação de redução, por método físico e ou agente químico, do número de microrganismos a um nível que não comprometa a segurança do alimento.
- 2.4. Higienização: operação que se divide em duas etapas, limpeza e desinfecção.
- 2.5. Anti-sepsia: operação destinada à redução de microrganismos presentes na pele, por meio de agente químico, após lavagem, enxágüe e secagem das mãos.
- 2.6. Controle Integrado de Pragas: sistema que incorpora ações preventivas e corretivas destinadas a impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação de vetores e pragas urbanas que comprometam a segurança do alimento.
- 2.7. Programa de recolhimento de alimentos: procedimentos que permitem efetivo recolhimento e apropriado destino final de lote de alimentos exposto à comercialização com suspeita ou constatação de causar dano à saúde.
- 2.8. Resíduos: materiais a serem descartados, oriundos da área de produção e das demais áreas do

#### estabelecimento.

2.9. Manual de Boas Práticas de Fabricação: documento que descreve as operações realizadas pelo estabelecimento, incluindo, no mínimo, os requisitos sanitários dos edifícios, a manutenção e higienização das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, o controle da água de abastecimento, o controle integrado de vetores e pragas urbanas, controle da higiene e saúde dos manipuladores e o controle e garantia de qualidade do produto final.

### 3. REFERÊNCIAS

- 3.1. BRASIL. Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969. Institui Normas Básicas sobre Alimentos.
- 3.2. BRASIL. Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977, e suas alterações. Configura infrações a legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas e dá outras providências.
- 3.3. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Portaria nº 326, de 30 de julho de 1997. Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Indústrias de Alimentos.
- 3.4. BRASIL. Ministério da Saúde Secretário Nacional de Organização e Desenvolvimento de Serviços de Saúde. Programa de Controle de Infecção Hospitalar. LAVAR AS MÃOS: INFORMAÇÕES PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE. 39 páginas na Impressão Original, il. Série A: Normas e Manuais Técnicos 11, 1989.
- 3.5. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Portaria nº 1.428, de 26 de novembro de 1993. Regulamentos Técnicos sobre Inspeção Sanitária, Boas Práticas de Produção/Prestação de Serviços e Padrão de Identidade e Qualidade na Área de Alimentos.
- 3.6. BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução-RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000. Dispõe sobre Normas Gerais para funcionamento de Empresas Especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.
- 3.7. BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução nº 22, de 15 de março de 2000. Dispõe sobre o Manual de Procedimentos Básicos de Registro e Dispensa da Obrigatoriedade de Registro de Produtos Importados Pertinentes à Área de Alimentos.
- 3.8. BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução nº 23, de 15 de março de 2000. Dispõe sobre o Manual de Procedimentos Básicos para Registro e Dispensa da Obrigatoriedade de Registro de Produtos Pertinentes à Área de Alimentos.
- 3.9. CODEX ALIMENTARIUS. CAC/RCP 1-1969, Ver. 3 (1997). Recommended Internacional Code of Practice General Principles of Food Hygiene.
- 3.10. ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Code of Federal Regulations, Vol. 2, Título 9, Capítulo III, Parte 416. Sanitation.
- 4. REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS
- 4.1. Requisitos Gerais
- 4.1.1. Os estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos devem desenvolver, implementar e manter

para cada item relacionado abaixo, Procedimentos Operacionais Padronizados - POPs.

- a) Higienização das instalações, equipamentos, móveis e utensílios.
- b) Controle da potabilidade da água.
- c) Higiene e saúde dos manipuladores.
- d) Manejo dos resíduos.
- e) Manutenção preventiva e calibração de equipamentos.
- f) Controle integrado de vetores e pragas urbanas.
- g) Seleção das matérias-primas, ingredientes e embalagens.
- h) Programa de recolhimento de alimentos.
- 4.1.2. Os POPs devem ser aprovados, datados e assinados pelo responsável técnico, responsável pela operação, responsável legal e ou proprietário do estabelecimento, firmando o compromisso de implementação, monitoramento, avaliação, registro e manutenção dos mesmos.
- 4.1.3. A frequência das operações e nome, cargo e ou função dos responsáveis por sua execução devem estar especificados em cada POP.
- 4.1.4. Os funcionários devem estar devidamente capacitados para execução dos POPs.
- 4.1.5. Quando aplicável, os POPs devem relacionar os materiais necessários para a realização das operações assim como os Equipamentos de Proteção Individual.
- 4.1.6. Os POPs devem estar acessíveis aos responsáveis pela execução das operações e às autoridades sanitárias.
- 4.1.7. Os POPs podem ser apresentados como anexo do Manual de Boas Práticas de Fabricação do estabelecimento.
- 4.2. Requisitos específicos
- 4.2.1. Os POPs referentes às operações de higienização de instalações, equipamentos, móveis e utensílios devem conter informações sobre: natureza da superfície a ser higienizada, método de higienização, princípio ativo selecionado e sua concentração, tempo de contato dos agentes químicos e ou físicos utilizados na operação de higienização, temperatura e outras informações que se fizerem necessárias. Quando aplicável o desmonte dos equipamentos, os POPs devem contemplar esta operação.
- 4.2.2. Os Procedimentos Operacionais Padronizados devem abordar as operações relativas ao controle da potabilidade da água, incluindo as etapas em que a mesma é crítica para o processo produtivo, especificando os locais de coleta das amostras, a freqüência de sua execução, as determinações analíticas, a metodologia aplicada e os responsáveis. Quando a higienização do reservatório for realizada pelo próprio estabelecimento, os procedimentos devem contemplar os tópicos especificados no item 4.2.1. Nos casos em que as determinações analíticas e ou a higienização do reservatório forem realizadas por empresas terceirizadas, o estabelecimento deve apresentar, para o primeiro caso, o laudo de análise e, para o segundo, o certificado de execução do serviço contendo todas as

informações constantes no item 4.2.1.

- 4.2.3. As etapas, a freqüência e os princípios ativos usados para a lavagem e anti-sepsia das mãos dos manipuladores devem estar documentados em procedimentos operacionais, assim como as medidas adotadas nos casos em que os manipuladores apresentem lesão nas mãos, sintomas de enfermidade ou suspeita de problema de saúde que possa comprometer a segurança do alimento. Deve-se especificar os exames aos quais os manipuladores de alimentos são submetidos, bem como a periodicidade de sua execução. O programa de capacitação dos manipuladores em higiene deve ser descrito, sendo determinada a carga horária, o conteúdo programático e a freqüência de sua realização, mantendo-se em arquivo os registros da participação nominal dos funcionários.
- 4.2.4. Os Procedimentos Operacionais Padronizados devem estabelecer a freqüência e o responsável pelo manejo dos resíduos. Da mesma forma, os procedimentos de higienização dos coletores de resíduos e da área de armazenamento devem ser discriminados atendendo, no mínimo, aos tópicos especificados no item 4.2.1.
- 4.2.5. Os estabelecimentos devem dispor dos Procedimentos Operacionais Padronizados que especifiquem a periodicidade e responsáveis pela manutenção dos equipamentos envolvidos no processo produtivo do alimento. Esses POPs devem também contemplar a operação de higienização adotada após a manutenção dos equipamentos. Devem ser apresentados os POPs relativos à calibração dos instrumentos e equipamentos de medição ou comprovante da execução do serviço quando a calibração for realizada por empresas terceirizadas.
- 4.2.6. Os POPs referentes ao controle integrado de vetores e pragas urbanas devem contemplar as medidas preventivas e corretivas destinadas a impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou a proliferação de vetores e pragas urbanas. No caso da adoção de controle químico, o estabelecimento deve apresentar comprovante de execução de serviço fornecido pela empresa especializada contratada, contendo as informações estabelecidas em legislação sanitária específica.
- 4.2.7. O estabelecimento deve dispor de procedimentos operacionais especificando os critérios utilizados para a seleção e recebimento da matéria-prima, embalagens e ingredientes, e, quando aplicável, o tempo de quarentena necessário. Esses procedimentos devem prever o destino dado às matérias-primas, embalagens e ingredientes reprovados no controle efetuado.
- 4.2.8. O programa de recolhimento de produtos deve ser documentado na forma de procedimentos operacionais, estabelecendo-se as situações de adoção do programa, os procedimentos a serem seguidos para o rápido e efetivo recolhimento do produto, a forma de segregação dos produtos recolhidos e seu destino final, além dos responsáveis pela atividade.
- 5. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REGISTRO DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS
- 5.1. A implementação dos POPs deve ser monitorada periodicamente de forma a garantir a finalidade pretendida, sendo adotadas medidas corretivas em casos de desvios destes procedimentos. As ações corretivas devem contemplar o destino do produto, a restauração das condições sanitárias e a reavaliação dos Procedimentos Operacionais Padronizados.
- 5.2. Deve-se prever registros periódicos suficientes para documentar a execução e o monitoramento dos Procedimentos Operacionais Padronizados, bem como a adoção de medidas corretivas. Esses registros consistem de anotação em planilhas e ou documentos e devem ser datados, assinados pelo responsável pela execução da operação e mantidos por um período superior ao tempo de vida de prateleira do produto.
- 5.3. Deve-se avaliar, regularmente, a efetividade dos POPs implementados pelo estabelecimento e, de acordo com os

resultados, deve-se fazer os ajustes necessários.

5.4. Os Procedimentos Operacionais Padronizados devem ser revistos em caso de modificação que implique em alterações nas operações documentadas.

## ANEXO II

LISTA DE VERIFICAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS PRODUTORES/INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS

NÚMERO: /ANO			
A - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA			
1-RAZÃO SOCIAL:			
2-NOME DE FANTASIA:			
3-ALVARÁ/LICENÇA SANITÁRIA:	4-INSCRIÇÃO ESTADUAL /	MUNICIPAL:	
5-CNPJ / CPF:	6-FONE:	7-FAX:	
8-E - mail:		•	
9-ENDEREÇO (Rua/Av.):	10-Nº:	11-Compl.:	
12-BAIRRO:	13-MUNICÍPIO:	14-UF:	15-CEP:
16-RAMO DE ATIVIDADE:	17-PRODUÇÃO MENSAL:		
18-NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS:	19-NÚMERO DE TURNOS:		
20-CATEGORIA DE PRODUTOS:			
Descrição da Categoria:			
21-RESPONSÁVEL TÉCNICO:	22-FORMAÇÃO ACADÊMIC	A:	
23-RESPONSÁVEL LEGAL/PROPRIE	TÁRIO DO ESTABELECIMEI	NTO:	
24-MOTIVO DA INSPEÇÃO: ( ) S FABRICAÇÃO DE PRODUTO DISPEN	•	• •	•
( ) PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	( ) VERIFICAÇÃO OU APL	JRAÇÃO DE DENÚNCIA ( )
Inspeção programada ( ) reins	SPEÇÃO		
( ) renovação de licença sanit	TÁRIA ( ) RENOVAÇÃO DE	REGISTRO ( ) OUTROS	
B - AVALIAÇÃO	SIM	NÃO	NA(*)
1. EDIFICAÇÃO E INSTALAÇÕES			
1.1 ÁREA EXTERNA:			
1.1.1 Área externa livre de focos			
de insalubridade, de objetos em			
desuso ou estranhos ao ambiente,	,		
de vetores e outros animais no			
pátio e vizinhança; de focos de			
poeira; de acúmulo de lixo nas			
imediações, de água estagnada,			
dentre outros.	1	İ	1

			1	1	
1.1.2 Vias de acesso interno com					
superfície dura ou pavimentada,					
adequada ao trânsito sobre rodas,					
escoamento adequado e limpas					
1.2 ACESSO:					
1.2.1 Direto, não comum a outros					
usos ( habitação).					
1.3 ÁREA INTERNA:					
1.3.1 Área interna livre de objetos					
em desuso ou estranhos ao					
ambiente.					
1.4 PISO:					
1.4.1 Material que permite fácil e					
apropriada higienização (liso,					
resistente, drenados com declive,					
impermeável e outros).					
1.4.2 Em adequado estado de					
conservação (livre de defeitos,					
rachaduras, trincas, buracos e					
outros).					
1.4.3 Sistema de drenagem					
dimensionado adequadamente,					
sem acúmulo de resíduos. Drenos,					
ralos sifonados e grelhas colocados					
em locais adequados de forma a					
facilitar o escoamento e proteger					
contra a entrada de baratas,					
roedores etc.					
B - AVALIAÇÃO		.SIM		.NÃO	.NA(*)
1.5 TETOS:					
1.5.1 Acabamento liso, em	cor clara,				_
impermeável, de fácil limpeza e, c	•				•
caso, desinfecção.	1441140 101 0				
1.5.2 Em adequado estado de conse	orvação (livro				
de trincas, rachaduras, umid					•
descascamentos e outros).	auc, boloi,				
1.6 PAREDES E DIVISÓRIAS:					
	-l - d- 64-il				
1.6.1 Acabamento liso, impermeáv					•
higienização até uma altura adequad	ia para todas				
as operações. De cor clara.					
1.6.2 Em adequado estado de	_			•	·
(livres de falhas, rachaduras	, umidade,				
descascamento e outros).					
1.6.3 Existência de ângulos abaula	dos entre as				.
paredes e o piso e entre as paredes	e o teto.				
1.7 PORTAS:					

	<del>,</del>	<del>_</del>
1.7.1 Com superfície lisa, de fácil higienização,		
ajustadas aos batentes, sem falhas de		
revestimento.		
		ľ
automático (mola, sistema eletrônico ou outro) e		
com barreiras adequadas para impedir entrada		
de vetores e outros animais (telas milimétricas ou		
outro sistema).		
1.7.3 Em adequado estado de conservação		
(livres de falhas, rachaduras, umidade,		
descascamento e outros).		
1.8 JANELAS E OUTRAS		
ABERTURAS:		
1.8.1 Com superfície lisa, de fácil higienização,		•
ajustadas aos batentes, sem falhas de		
revestimento.		
1.8.2 Existência de proteção contra insetos e		
roedores (telas milimétricas ou outro sistema).		
1.8.3 Em adequado estado de conservação		
(livres de falhas, rachaduras, umidade,		ľ
descascamento e outros).		
,		
1.9 ESCADAS, ELEVADORES DE		
SERVIÇO, MONTACARGAS E		
ESTRUTURAS AUXILIARES		
1.9.1 Construídos, localizados e utilizados de		
forma a não serem fontes de contaminação.		
1.9.2 De material apropriado, resistente, liso e		
impermeável, em adequado estado de		
conservação.		
1.10 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS		
E VESTIÁRIOS PARA OS		
MANIPULADORES:		
1.10.1 Quando localizados isolados da área de	·  -	
produção, acesso realizado por passagens		
cobertas e calçadas.		
1.10.2 Independentes para cada sexo (conforme		
legislação específica), identificados e de uso		
exclusivo para manipuladores de alimentos.		
1.10.3 Instalações sanitárias com vasos		
sanitários; mictórios e lavatórios íntegros e em		
proporção adequada ao número de empregados		
(conforme legislação específica).		
1.10.4 Instalações sanitárias servidas de água	ļ.	
corrente, dotadas preferencialmente de torneira		
com acionamento automático e conectadas à		
rede de esgoto ou fossa séptica.		
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	-	

1.10.5 Ausência de comunicação direta (incluindo		•	•
sistema de exaustão) com a área de trabalho e			
de refeições.			
1.10.6 Portas com fechamento automático (mola,		•	
sistema eletrônico ou outro).			
1.10.7 Pisos e paredes adequadas e			
apresentando satisfatório estado de conservação.			
1.10.8 Iluminação e ventilação adequadas.		•	
1.10.9 Instalações sanitárias dotadas de produtos		•	
destinados à higiene pessoal: papel higiênico,			
sabonete líquido inodoro anti-séptico ou			
sabonete líquido inodoro e anti-séptico, toalhas			
de papel não reciclado para as mãos ou outro			
sistema higiênico e seguro para secagem.			
1.10.10 Presença de lixeiras com tampas e com		•	
acionamento não manual.			
1.10.11 Coleta freqüente do lixo.			
1.10.12 Presença de avisos com os			
procedimentos para lavagem das mãos.			
1.10.13 Vestiários com área compatível e		•	
armários individuais para todos os			
manipuladores.			
1.10.14 Duchas ou chuveiros em número			
suficiente (conforme legislação específica), com			
água fria ou com água quente e fria.			
1.10.15 Apresentam-se organizados e em			
adequado estado de conservação.			
1.11 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PARA VISITANTE	S E OUTROS:		
1.11.1 Instaladas totalmente independentes da			
área de produção e higienizados.			
1.12 LAVATÓRIOS NA ÁREA DE PRODUÇÃO:			
1.12.1 Existência de lavatórios na área de			
manipulação com água corrente, dotados		•	•
preferencialmente de torneira com acionamento			
automático, em posições adequadas em relação			
ao fluxo de produção e serviço, e em número			
suficiente de modo a atender toda a área de			
produção			
1.12.2 Lavatórios em condições de higiene,			
dotados de sabonete líquido inodoro anti-séptico		•	·
ou sabonete líquido inodoro e anti-séptico,			
toalhas de papel não reciclado ou outro sistema			
higiênico e seguro de secagem e coletor de papel			
acionados sem contato manual.			
B - AVALIAÇÃO	SIM	NÃO	.NA(*)
- / (#/ IEI/ IG/ IG	P-1 1		···· \ /

1.13 ILUMINAÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA:		
1.13.1 Natural ou artificial adequada à atividade	·	
desenvolvida, sem ofuscamento, reflexos fortes,		
sombras e contrastes excessivos.		
1.13.2 Luminárias com proteção adequada contra	.  .	
quebras e em adequado estado de conservação.		
1.13.3 Instalações elétricas embutidas ou quando		
exteriores revestidas por tubulações isolantes e		
presas a paredes e tetos.		
1.14 VENTILAÇÃO E		
CLIMATIZAÇÃO:		
1.14.1 Ventilação e circulação de ar capazes de		
garantir o conforto térmico e o ambiente livre de		•
fungos, gases, fumaça, pós, partículas em		
suspensão e condensação de vapores sem causar		
danos à produção.		
1.14.2 Ventilação artificial por meio de		
equipamento(s) higienizado(s) e com manutenção		
adequada ao tipo de equipamento.		
1.14.3 Ambientes climatizados artificialmente com	·  ·	
filtros adequados.		
1.14.4 Existência de registro periódico dos	.  .	
procedimentos de limpeza e manutenção dos		
componentes do sistema de climatização		
(conforme legislação específica) afixado em local		
visível.		
1.14.5 Sistema de exaustão e ou insuflamento		
com troca de ar capaz de prevenir		
contaminações.		
1.14.6 Sistema de exaustão e ou insuflamento		
dotados de filtros adequados.		
1.14.7 Captação e direção da corrente de ar não		_
seguem a direção da área contaminada para área		•
limpa.		
1.15 HIGIENIZAÇÃO DAS		
INSTALAÇÕES:		
1.15.1 Existência de um responsável pela		•
operação de higienização comprovadamente		
capacitado.		
1.15.2 Freqüência de higienização das instalações	·  ·	
adequada.		
1.15.3 Existência de registro da higienização.		
1.15.4 Produtos de higienização regularizados	.  .	
pelo Ministério da Saúde.		
1.15.5 Disponibilidade dos produtos de		
higienização necessários à realização da		

operação.		
1.15.6 A diluição dos produtos de higienização,		
tempo de contato e modo de uso/aplicação		
obedecem às instruções recomendadas pelo		
fabricante.		
1.15.7 Produtos de higienização identificados e		-
guardados em local adequado.		
1.15.8 Disponibilidade e adequação dos utensílios	ļ.	.
(escovas, esponjas etc.) necessários à realização		
da operação. Em bom estado de conservação.		
1.15.9 Higienização adequada.		
1.16 CONTROLE INTEGRADO		]
DE VETORES E PRAGAS		
URBANAS:		
1.16.1 Ausência de vetores e pragas urbanas ou	.     .	.
qualquer evidência de sua presença como fezes,		
ninhos e outros.		
1.16.2 Adoção de medidas preventivas e	.	
corretivas com o objetivo de impedir a atração, o		
abrigo, o acesso e ou proliferação de vetores e		
pragas urbanas.		
1.16.3 Em caso de adoção de controle químico,	.      .	.
existência de comprovante de execução do		
serviço expedido por empresa especializada.		
1.17 ABASTECIMENTO DE		
ÁGUA:		
1.17.1 Sistema de abastecimento ligado à rede		.
pública.		
1.17.2 Sistema de captação própria, protegido,	<u> </u>	.
revestido e distante de fonte de contaminação.		
1.17.3 Reservatório de água acessível com		
instalação hidráulica com volume, pressão e		
temperatura adequados, dotado de tampas, em		
satisfatória condição de uso, livre de vazamentos,		
infiltrações e descascamentos.		
1.17.4 Existência de responsável		
comprovadamente capacitado para a higienização		
do reservatório da água.		
1.17.5 Apropriada freqüência de higienização do		
reservatório de água.		
1.17.6 Existência de registro da higienização do		
reservatório de água ou comprovante de		
execução de serviço em caso de terceirização.		
1.17.7 Encanamento em estado satisfatório e		
ausência de infiltrações e interconexões, evitando		
conexão cruzada entre água potável e não		
Grad potaron e nao	<u> </u>	

noté vol			
potável.			
1.17.8 Existência de planilha de registro da troc	a.		
periódica do elemento filtrante.	1		
1.17.9 Potabilidade da água atestada por meio d			•
laudos laboratoriais, com adequada periodicidade			
assinados por técnico responsável pela análise o	u		
expedidos por empresa terceirizada.			
1.17.10 Disponibilidade de reagentes	e.		
equipamentos necessários à análise d	a		
potabilidade de água realizadas n	0		
estabelecimento.			
1.17.11 Controle de potabilidade realizado po	or.		
técnico comprovadamente capacitado.			
1.17.12 Gelo produzido com água potáve	I, .		
fabricado, manipulado e estocado sob condiçõe			
sanitárias satisfatórias, quando destinado a entra			
em contato com alimento ou superfície que entr	e		
em contato com alimento.			
1.17.13 Vapor gerado a partir de água potáve	el.		
quando utilizado em contato com o alimento o			
superfície que entre em contato com o alimento.			
B - AVALIAÇÃO	SIM	NÃO	NA(*)
		•	
1.18 MANEJO DOS RESÍDUOS:			
	).		
1.18.1 Recipientes para coleta de resíduos no			
1.18.1 Recipientes para coleta de resíduos no interior do estabelecimento de fácil higienização e transporte, devidamente identificados e			
1.18.1 Recipientes para coleta de resíduos no interior do estabelecimento de fácil higienização			•
1.18.1 Recipientes para coleta de resíduos no interior do estabelecimento de fácil higienização e transporte, devidamente identificados e higienizados constantemente; uso de sacos de			
1.18.1 Recipientes para coleta de resíduos no interior do estabelecimento de fácil higienização e transporte, devidamente identificados e higienizados constantemente; uso de sacos de lixo apropriados. Quando necessário, recipientes tampados com acionamento não manual.			
1.18.1 Recipientes para coleta de resíduos no interior do estabelecimento de fácil higienização e transporte, devidamente identificados e higienizados constantemente; uso de sacos de lixo apropriados. Quando necessário, recipientes tampados com acionamento não manual.  1.18.2 Retirada freqüente dos resíduos da área			•
1.18.1 Recipientes para coleta de resíduos no interior do estabelecimento de fácil higienização e transporte, devidamente identificados e higienizados constantemente; uso de sacos de lixo apropriados. Quando necessário, recipientes tampados com acionamento não manual.  1.18.2 Retirada freqüente dos resíduos da área.			
1.18.1 Recipientes para coleta de resíduos no interior do estabelecimento de fácil higienização e transporte, devidamente identificados e higienizados constantemente; uso de sacos de lixo apropriados. Quando necessário, recipientes tampados com acionamento não manual.  1.18.2 Retirada freqüente dos resíduos da área de processamento, evitando focos de contaminação.			
1.18.1 Recipientes para coleta de resíduos no interior do estabelecimento de fácil higienização e transporte, devidamente identificados e higienizados constantemente; uso de sacos de lixo apropriados. Quando necessário, recipientes tampados com acionamento não manual.  1.18.2 Retirada freqüente dos resíduos da área de processamento, evitando focos de contaminação.  1.18.3 Existência de área adequada para			•
1.18.1 Recipientes para coleta de resíduos no interior do estabelecimento de fácil higienização e transporte, devidamente identificados e higienizados constantemente; uso de sacos de lixo apropriados. Quando necessário, recipientes tampados com acionamento não manual.  1.18.2 Retirada freqüente dos resíduos da área de processamento, evitando focos de contaminação.  1.18.3 Existência de área adequada para estocagem dos resíduos.		•	•
1.18.1 Recipientes para coleta de resíduos no interior do estabelecimento de fácil higienização e transporte, devidamente identificados e higienizados constantemente; uso de sacos de lixo apropriados. Quando necessário, recipientes tampados com acionamento não manual.  1.18.2 Retirada freqüente dos resíduos da área de processamento, evitando focos de contaminação.  1.18.3 Existência de área adequada para estocagem dos resíduos.  1.19 ESGOTAMENTO		•	•
1.18.1 Recipientes para coleta de resíduos no interior do estabelecimento de fácil higienização e transporte, devidamente identificados e higienizados constantemente; uso de sacos de lixo apropriados. Quando necessário, recipientes tampados com acionamento não manual.  1.18.2 Retirada freqüente dos resíduos da área de processamento, evitando focos de contaminação.  1.18.3 Existência de área adequada para estocagem dos resíduos.  1.19 ESGOTAMENTO SANITÁRIO:		•	•
1.18.1 Recipientes para coleta de resíduos no interior do estabelecimento de fácil higienização e transporte, devidamente identificados e higienizados constantemente; uso de sacos de lixo apropriados. Quando necessário, recipientes tampados com acionamento não manual.  1.18.2 Retirada freqüente dos resíduos da área de processamento, evitando focos de contaminação.  1.18.3 Existência de área adequada para estocagem dos resíduos.  1.19 ESGOTAMENTO SANITÁRIO:  1.19.1 Fossas, esgoto conectado à rede pública			•
1.18.1 Recipientes para coleta de resíduos no interior do estabelecimento de fácil higienização e transporte, devidamente identificados e higienizados constantemente; uso de sacos de lixo apropriados. Quando necessário, recipientes tampados com acionamento não manual.  1.18.2 Retirada freqüente dos resíduos da área de processamento, evitando focos de contaminação.  1.18.3 Existência de área adequada para estocagem dos resíduos.  1.19 ESGOTAMENTO SANITÁRIO:  1.19.1 Fossas, esgoto conectado à rede pública caixas de gordura em adequado estado de			
1.18.1 Recipientes para coleta de resíduos no interior do estabelecimento de fácil higienização e transporte, devidamente identificados e higienizados constantemente; uso de sacos de lixo apropriados. Quando necessário, recipientes tampados com acionamento não manual.  1.18.2 Retirada freqüente dos resíduos da área de processamento, evitando focos de contaminação.  1.18.3 Existência de área adequada para estocagem dos resíduos.  1.19 ESGOTAMENTO SANITÁRIO:  1.19.1 Fossas, esgoto conectado à rede pública caixas de gordura em adequado estado de conservação e funcionamento.			•
1.18.1 Recipientes para coleta de resíduos no interior do estabelecimento de fácil higienização e transporte, devidamente identificados e higienizados constantemente; uso de sacos de lixo apropriados. Quando necessário, recipientes tampados com acionamento não manual.  1.18.2 Retirada freqüente dos resíduos da área de processamento, evitando focos de contaminação.  1.18.3 Existência de área adequada para estocagem dos resíduos.  1.19 ESGOTAMENTO SANITÁRIO:  1.19.1 Fossas, esgoto conectado à rede pública caixas de gordura em adequado estado de conservação e funcionamento.  1.20 LEIAUTE:		•	•
1.18.1 Recipientes para coleta de resíduos no interior do estabelecimento de fácil higienização e transporte, devidamente identificados e higienizados constantemente; uso de sacos de lixo apropriados. Quando necessário, recipientes tampados com acionamento não manual.  1.18.2 Retirada freqüente dos resíduos da área de processamento, evitando focos de contaminação.  1.18.3 Existência de área adequada para estocagem dos resíduos.  1.19 ESGOTAMENTO SANITÁRIO:  1.19.1 Fossas, esgoto conectado à rede pública caixas de gordura em adequado estado de conservação e funcionamento.  1.20 LEIAUTE:  1.20.1 Leiaute adequado ao processo produtivo			•
1.18.1 Recipientes para coleta de resíduos no interior do estabelecimento de fácil higienização e transporte, devidamente identificados e higienizados constantemente; uso de sacos de lixo apropriados. Quando necessário, recipientes tampados com acionamento não manual.  1.18.2 Retirada freqüente dos resíduos da área de processamento, evitando focos de contaminação.  1.18.3 Existência de área adequada para estocagem dos resíduos.  1.19 ESGOTAMENTO SANITÁRIO:  1.19.1 Fossas, esgoto conectado à rede pública caixas de gordura em adequado estado de conservação e funcionamento.  1.20 LEIAUTE:  1.20.1 Leiaute adequado ao processo produtivo número, capacidade e distribuição das		•	•
1.18.1 Recipientes para coleta de resíduos no interior do estabelecimento de fácil higienização e transporte, devidamente identificados e higienizados constantemente; uso de sacos de lixo apropriados. Quando necessário, recipientes tampados com acionamento não manual.  1.18.2 Retirada freqüente dos resíduos da área de processamento, evitando focos de contaminação.  1.18.3 Existência de área adequada para estocagem dos resíduos.  1.19 ESGOTAMENTO SANITÁRIO:  1.19.1 Fossas, esgoto conectado à rede pública caixas de gordura em adequado estado de conservação e funcionamento.  1.20 LEIAUTE:  1.20.1 Leiaute adequado ao processo produtivo número, capacidade e distribuição das dependências de acordo com o ramo de conservação de acordo com o ramo de dependências de acordo com o ramo de dependências de acordo com o ramo de conservação e funcionamento.		•	•
1.18.1 Recipientes para coleta de resíduos no interior do estabelecimento de fácil higienização e transporte, devidamente identificados e higienizados constantemente; uso de sacos de lixo apropriados. Quando necessário, recipientes tampados com acionamento não manual.  1.18.2 Retirada freqüente dos resíduos da área de processamento, evitando focos de contaminação.  1.18.3 Existência de área adequada para estocagem dos resíduos.  1.19 ESGOTAMENTO SANITÁRIO:  1.19.1 Fossas, esgoto conectado à rede pública caixas de gordura em adequado estado de conservação e funcionamento.  1.20 LEIAUTE:  1.20.1 Leiaute adequado ao processo produtivo número, capacidade e distribuição das dependências de acordo com o ramo de atividade, volume de produção e expedição.			•
1.18.1 Recipientes para coleta de resíduos no interior do estabelecimento de fácil higienização e transporte, devidamente identificados e higienizados constantemente; uso de sacos de lixo apropriados. Quando necessário, recipientes tampados com acionamento não manual.  1.18.2 Retirada freqüente dos resíduos da área de processamento, evitando focos de contaminação.  1.18.3 Existência de área adequada para estocagem dos resíduos.  1.19 ESGOTAMENTO SANITÁRIO:  1.19.1 Fossas, esgoto conectado à rede pública caixas de gordura em adequado estado de conservação e funcionamento.  1.20 LEIAUTE:  1.20.1 Leiaute adequado ao processo produtivo número, capacidade e distribuição das dependências de acordo com o ramo de conservação de acordo com o ramo de dependências de acordo com o ramo de dependências de acordo com o ramo de conservação e funcionamento.			•

distintas das ávess de producão, armazanamento			
distintas das áreas de produção, armazenamento e expedição de produto final.			
OBSERVAÇÕES			
B - AVALIAÇÃO	SIM	NÃO	NA(*)
2. EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS	SIN	INAC	INA( )
2.1 EQUIPAMENTOS:			
2.1.1 Equipamentos da linha de produção com desenho e número adequado ao ramo.	<b>.</b>	•	•
·			
2.1.2 Dispostos de forma a permitir fácil acesso e higienização adequada.		•	•
2.1.3 Superfícies em contato com alimentos lisas,			
íntegras, impermeáveis, resistentes à corrosão,		•	•
de fácil higienização e de material não			
contaminante.			
2.1.4 Em adequado estado de conservação e			
funcionamento.			
2.1.5 Equipamentos de conservação dos			
alimentos (refrigeradores, congeladores, câmaras			
frigoríficas e outros), bem como os destinados ao			
processamento térmico, com medidor de			
temperatura localizado em local apropriado e em			
adequado funcionamento.			
2.1.6 Existência de planilhas de registro da			•
temperatura, conservadas durante período			
adequado.			
2.1.7 Existência de registros que comprovem que os equipamentos e maquinários passam por		•	•
manutenção preventiva.			
2.1.8 Existência de registros que comprovem a		_	_
calibração dos instrumentos e equipamentos de			•
medição ou comprovante da execução do serviço			
quando a calibração for realizada por empresas			
terceirizadas.			
2.2 MÓVEIS: (mesas, bancadas,			
vitrines, estantes)			
2.2.1 Em número suficiente, de material		•	•
apropriado, resistentes, impermeáveis; em			
adequado estado de conservação, com			
superfícies íntegras.			
2.2.2 Com desenho que permita uma fácil	- 	•	•
higienização (lisos, sem rugosidades e frestas).			
2.3 UTENSÍLIOS:			
2.3.1 Material não contaminante, resistentes à corrosão, de tamanho e forma que permitam fácil		•	•
higienização: em adequado estado de			
conservação e em número suficiente e			
Tanada a an indinara administra	1	1	

apropriado ao tipo de operação utilizada.			
2.3.2 Armazenados em local apropriado, de		•	
forma organizada e protegidos contra a			
contaminação.			
2.4 HIGIENIZAÇÃO DOS			
EQUIPAMENTOS E			
MAQUINÁRIOS, E DOS MÓVEIS E UTENSÍLIOS:			
2.4.1 Existência de um responsável pela		•	
operação de higienização comprovadamente			
capacitado.			
2.4.2 Freqüência de higienização adequada.		•	
2.4.3 Existência de registro da higienização.		•	
2.4.4 Produtos de higienização regularizados pelo			
Ministério da Saúde.			
2.4.5 Disponibilidade dos produtos de		•	
higienização necessários à realização da			
operação.			
2.4.6 Diluição dos produtos de higienização,		•	•
tempo de contato e modo de uso/aplicação			
obedecem às instruções recomendadas pelo fabricante.			
2.4.7 Produtos de higienização identificados e guardados em local adequado.		•	
2.4.8 Disponibilidade e adequação dos utensílios necessários à realização da operação. Em bom		•	•
estado de conservação.			
2.4.9 Adequada higienização.			
OBSERVAÇÕES .	•	•	•
OBSERVAÇÕES .			
. D. AVALTAÇÃO	CT. 4	N.č.o	A1A (%)
B - AVALIAÇÃO	SIM	NÃO	NA(*)
3. MANIPULADORES			
3.1 VESTUÁRIO:	T		T
3.1.1 Utilização de uniforme de trabalho de cor			
clara, adequado à atividade e exclusivo para área			
de produção.			
3.1.2 Limpos e em adequado estado de			
conservação.			
3.1.3 Asseio pessoal: boa apresentação, asseio			
corporal, mãos limpas, unhas curtas, sem			
esmalte, sem adornos (anéis, pulseiras, brincos,			
etc.); manipuladores barbeados, com os cabelos			
protegidos.			
3.2 HÁBITOS HIGIÊNICOS:			
3.2.1 Lavagem cuidadosa das mãos antes da			

	<u> </u>			
manipulação de alimentos, principalmen	te após			
qualquer interrupção e depois do	uso de			
sanitários.				
3.2.2 Manipuladores não espirram so	bre os.			
alimentos, não cospem, não tossem, não	fumam,			
não manipulam dinheiro ou não praticam	n outros			
atos que possam contaminar o alimento.				
3.2.3 Cartazes de orientação aos manipu	uladores.			
sobre a correta lavagem das mãos e				
hábitos de higiene, afixados em	locais			
apropriados.				
3.3 ESTADO DE SAÚDE:				
3.3.1 Ausência de afecções cutâneas, fe	oridas o			
supurações; ausência de sintomas e ir		ľ	·	
respiratórias, gastrointestinais e oculares.	llecçues			
3.4 PROGRAMA DE CONTROLE				
DE SAÚDE:				
3.4.1 Existência de supervisão periód	dica do .	·		
estado de saúde dos manipuladores.				
3.4.2 Existência de registro dos	exames.			
realizados.				
3.5 EQUIPAMENTO DE				
PROTEÇÃO INDIVIDUAL:				
3.5.1 Utilização de Equipamento de F	Proteção.			
Individual.				
3.6 PROGRAMA DE				
CAPACITAÇÃO DOS				
MANIPULADORES E				
SUPERVISÃO:				
3.6.1 Existência de programa de capa	acitação.			
adequado e contínuo relacionado à				
pessoal e à manipulação dos alimentos.				
3.6.2 Existência de registros dessas capac	ritações			
5.0.2 Existencia de registros dessas capac	itações	•	·	
2.6.2 Evictôncia do cuponição da higiano	noccoal			
3.6.3 Existência de supervisão da higiene e manipulação dos alimentos.	pessuail.	j.	<b> </b>	
3.6.4 Existência de supervisor comprovac	iamente .	ŀ	ŀ	
capacitado.				
OBSERVAÇÕES				
B - AVALIAÇÃO	SIM	NÃO	NA(*)	
4. PRODUÇÃO E TRANSPORTE DO ALIME	NTO			
4.1 MATÉRIA-PRIMA, INGREDIENTES E E	MBALAGENS:			
4.1.1 Operações de recepção da matéria				
ingredientes e embalagens são realiza	-	·	ľ	
	ea de			
processamento.				
<u> </u>		l		

•	•
·	·
•	•
	•
·	•
	ľ
NÃO	NA(*)
AL:	,
AL:	
AL:	

embalagens adequadas e íntegras.			
4.3.3 Alimentos armazenados separados por tipo			
ou grupo, sobre estrados distantes do piso, ou			
sobre paletes, bem conservados e limpos ou			
sobre outro sistema aprovado, afastados das			
paredes e distantes do teto de forma a permitir			
apropriada higienização, iluminação e circulação			
de ar.			
4.3.4 Ausência de material estranho, estragado			
ou tóxico.			
4.3.5 Armazenamento em local limpo e			
conservado	•	•	•
4.3.6 Controle adequado e existência de planilha			
de registro de temperatura, para ambientes com		•	•
controle térmico.			
4.3.7 Rede de frio adequada ao volume e aos	•		•
diferentes tipos de alimentos.			
4.3.8 Produtos avariados, com prazo de validade		•	
vencido, devolvidos ou recolhidos do mercado			
devidamente identificados e armazenados em			
local separado e de forma organizada.			
4.3.9 Produtos finais aguardando resultado			
analítico ou em quarentena e aqueles aprovados			
devidamente identificados.			
4.4 CONTROLE DE			
QUALIDADE DO PRODUTO			
FINAL:			
4.4.1 Existência de controle de qualidade do			
produto final.			
4.4.2 Existência de programa de amostragem	_	-	_
para análise laboratorial do produto final.		•	•
4.4.3 Existência de laudo laboratorial atestando			
o controle de qualidade do produto final,	•	•	•
assinado pelo técnico da empresa responsável			
pela análise ou expedido por empresa terceirizada.			
4.4.4 Existência de equipamentos e materiais			•
necessários para análise do produto final			
realizadas no estabelecimento.			
4.5 TRANSPORTE DO			
PRODUTO FINAL:			
4.5.1 Produto transportado na temperatura	•		•
especificada no rótulo.			
4.5.2 Veículo limpo, com cobertura para			
proteção de carga. Ausência de vetores e pragas			
urbanas ou qualquer evidência de sua presença			

	ı							
como fezes, ninhos e outros.								
4.5.3 Transporte mantém a integridade do produto.								
4.5.4 Veículo não transporta outras cargas que								
comprometam a segurança do produto.								
4.5.5 Presença de equipamento para controle de	_	_						
temperatura quando se transporta alimentos			•					
que necessitam de condições especiais de								
conservação.								
OBSERVAÇÕES								
B - AVALIAÇÃO	SIM	NÃO	NA(*)					
5. DOCUMENTAÇÃO	•							
5.1 MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃ	O:							
5.1.1 Operações executadas no estabeleciment	0.							
estão de acordo com o Manual de Boas Prática	S							
de Fabricação.								
5.2 PROCEDIMENTOS								
OPERACIONAIS								
PADRONIZADOS:								
5.2.1 Higienização das								
instalações, equipamentos e								
utensílios:								
5.2.1.1 Existência de POP estabelecido para est	e.							
item.								
5.2.1.2 POP descrito está sendo cumprido.								
5.2.2 Controle de potabilidade								
da água:								
5.2.2.1 Existência de POP estabelecido par	a.							
controle de potabilidade da água.								
5.2.2.2 POP descrito está sendo cumprido.								
5.2.3 Higiene e saúde dos								
manipuladores:								
5.2.3.1 Existência de POP estabelecido para est	e.							
item.								
5.2.3.2 POP descrito está sendo cumprido.								
5.2.4 Manejo dos resíduos:								
5.2.4.1 Existência de POP estabelecido para est	e.							
item.								
5.2.4.2 O POP descrito está sendo cumprido.								
5.2.5 Manutenção preventiva e								
calibração de equipamentos.								
5.2.5.1 Existência de POP estabelecido para est	e.							
item.	<u> </u>							
5.2.5.2 O POP descrito está sendo cumprido.								
5.2.6 Controle integrado de								

vetores e pragas urbanas:								
5.2.6.1 Existência de POP estabe item.	lecido para este							
5.2.6.2 O POP descrito está sendo	cumprido.	•						
5.2.7 Seleção das matérias- primas, ingredientes e embalagens:								
5.2.7.1 Existência de POP estabe item.	lecido para este							
5.2.7.2 O POP descrito está sendo	cumprido.		1	·				
B - AVALIAÇÃO	SIM		NÃO		NA(*)	)		
5.2.8 Programa de recolhiment de alimentos:	0							
5.2.8.1 Existência de PO estabelecido para este item.	Ρ.		•					
5.2.8.2 O POP descrito está send cumprido.	o.				•			
OBSERVAÇÕES								
C - CONSIDERAÇÕES FINAIS								
D - CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO								
Compete aos órgãos de vigilância federal, a construção do panora mediante sistematização dos dad definição e priorização das estraté	nma sanitário do dos obtidos ness	os estabel se item. C	ecimentos ) panorama	produtores/indus	strializ	adores de alimentos,		
( ) GRUPO 1 - 76 A 100% de ater 3 - 0 A 50% de atendimento dos		ns ( ) GRI	JPO 2 - 51	A 75% de atend	iment	o dos itens ( ) GRUPO		
E - RESPONSÁVEIS PELA INSPEÇÃ	ŎŎ							
	_ Nome e assina	tura do_				Nome e assinatura do		
responsável Matrícula:		re	sponsável N	Matrícula:				
F - RESPONSÁVEL PELA EMPRESA	1							
	No	me e assi	natura do r	esponsável pelo	estab	elecimento		
LOCAL:		D	ATA:	1 1				

(\*) NA: Não se aplica

# Retificação:

Publicado no D.O.U. - Diário Oficial da União; Poder Executivo. Republicada no D.O.U de 06/11/2002 por ter saído com incorreção, do original, no D.O.U. no 206, de 23-10-2002, Seção 1, pág. 126.